

LEI Nº 3.703, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008.

VEDA O USO DE CEROL NAS DENOMINADAS PIPAS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado em todo o território do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, o uso de cerol, nas denominadas pipas.

Art. 2º Os infratores terão seu material apreendido e serão advertidos na pessoa de seu responsável, no caso de menores de idade, pelo não cumprimento da Lei.

Art. 3º Os infratores em caso de reincidência, além da perda do material serão encaminhados ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar, no caso de menores de idade, e os adultos responderão sob os rigores da Lei Penal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG., 13 (treze) de fevereiro de 2008.

VALDECIR PICHIONI

Prefeito Municipal

Autor: Vereador Nilo Cláudio da Costa Pádua